ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 108 /2020

ALTERA A LEI 2.060/2017 QUE DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DOS QUIOSQUES LOCALIZADOS NA ORLA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

L E I:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 2060 de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A permissão de uso será onerosa e por prazo determinado de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogada por iguais períodos, desde que mantida a observância de todas as condições impostas pelo Poder Público e condicionada a parecer favorável do órgão gestor do contrato. "

Art. 2º O artigo 6º da Lei nº 2060 de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º É vedado ao permissionário subconceder o contrato de que é titular. "

Art. 3º O artigo 10 da Lei nº 2060 de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 O vencedor da licitação terá como obrigação inicial realizar obras de reforma e estrutura nos quiosques, ajustando-os ao uso seguro e à acessibilidade, tudo conforme os projetos constantes do edital."

"Parágrafo único. O imposto predial e os demais encargos de natureza real incidentes em decorrência da exploração dos quiosques serão de responsabilidade do permissionário, incidindo aqui o artigo 123 do Código Tributário Nacional."

Art. 4º O inciso III do artigo 11 da Lei nº 2060 de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"III – vender produtos nos arredores externos dos quiosques, exceto no limite autorizado de ocupação da faixa de areia correspondente, observada autorização de colocação de mesas em quantidade para exploração do negócio no referido espaço, dispostas em respectiva permissão;"

Art. 5º O inciso XI do artigo 11 da Lei nº 2060 de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"XI - permitir o ingresso dos agentes fiscalizadores do contrato, e demais autoridades fiscalizadoras municipais nas dependências dos quiosques;"

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras